



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
(H Mil de Fortaleza / 1942)**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 64579.000095/2020-51

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de dedetização/desratização, limpeza do sistema de abastecimento de água, limpeza e higienização de bebedouros e filtros e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gorduras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DISCRIMINAÇÃO	APRES	QUANT. TOTAL ESTIMADA	ME/EPP
1.	3417	Serviço de desinsetização, desratização, descupinização e desinsetização para o controle efetivo de pragas e roedores em área construída (interna) e área livre (externa) com a utilização de produtos que não comprometam a saúde humana, visando atender às necessidades do HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA e demais participantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos. O serviço deverá ter garantia de 3 meses, conforme o Art 8º da Lei Municipal 7.749/95.	m ²	436.428	N
2.	13595	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água do Hospital Geral de Fortaleza, composto dos seguintes reservatórios: 2 poços artesianos de 42 m ³ , 3 caixas d'água de alvenaria, com os seguintes volumes: 29,40 m ³ , 27,33 m ³ e 14,19 m ³ e 11 cisternas de alvenaria de 8,22 m ³ cada (volume total das cisternas de 90,42 m ³). O serviço deverá compreender a lavagem interna e externa de todo o sistema; escovação interna; remoção e destinação do material lodoso; aplicação de produto recomendado pela ANVISA para desinfecção e higienização, não sendo permitido,	sv	19	N

		ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, que regula os parâmetros ideais e mínimos de composição da água; realização de análise físico-química e microbiológica da água, com a coleta da água em no mínimo 10 pontos e com emissão de certificado. As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser registrados e conter informações, em relatório cedido a contratante, sobre: natureza da superfície higienizada; método de higienização; princípio ativo selecionado e sua concentração; tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação; temperatura e outras informações que se fizerem necessárias.			
3.	16527	Serviço de desentupimento de tubulação de esgoto (canos) por hidrojateamento. Material, preparação prévia do local do serviço, limpeza do local posterior ao serviço, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência do serviço executado de obrigação da contratada. Unidade é o m	und	6.815	N
4.	25194	Serviço de desentupimento de vaso sanitário, incluindo retirada e recolocação do mesmo no local. Material, preparação prévia do local do serviço, limpeza do local posterior ao serviço, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência do serviço executado de obrigação da contratada.	und	1.326	N
5.	16527	Serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos líquidos e sólidos de fossas sépticas, sumidouros, caixas de gordura, caixa de inspeção e captação e canos de ligação de esgotos/fossas, através de caminhão tanque, capacidade mínima de 7 (sete) m ³ com mecanismo de sucção a vácuo. Os resíduos seccionados serão transportados para o destino final em local autorizado por órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes. Material, preparação prévia do local do serviço, limpeza do local posterior ao serviço, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência do serviço executado de obrigação da contratada. Unidade é a Carrada de 7m³	und	193	N
6.	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros de Coluna, Marca Esmaltec	Sv	93	S

		incluindo troca de mangueiras, torneiras, (quando necessário) e assepsia com solução especial.			
7	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros de Coluna, Marca Libell, incluindo troca de mangueiras, torneiras, (quando necessário) e assepsia com solução especial.	Sv	66	S
8	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros de Coluna, Marca Karina, incluindo troca de mangueiras, torneiras, (quando necessário) e assepsia com solução especial.	Sv	95	S
9	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros de Coluna Marca Polar, incluindo troca de mangueiras, torneiras, (quando necessário) e assepsia com solução especial.	Sv	61	S
10	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros de Mesa Marca Esmaltec – troca de mangueiras, torneiras, (quando necessário) e assepsia com solução especial.	Sv	62	S
11	25194	Serviço de limpeza e higienização de Bebedouros Industrial 3 torneiras, incluindo Troca de Filtro de carvão, torneiras, kit ralo, filtro (quando necessário) e assepsia com solução especial.	Sv	124	S
12	25194	Serviço de limpeza e higienização de Purificador de Agua, marca ACGUA7, incluindo troca de filtro interno e assepsia com solução especial.	Sv	92	S
13	25194	Serviço de limpeza e higienização de Purificador de Agua, marca Soft plus, incluindo troca de filtro interno e assepsia com solução especial.	Sv	114	S
14	25194	Serviço de Limpeza e Higienização de Purificador de Agua, Marca Double Carbon, incluindo a troca de filtro interno e assepsia com solução especial.	Sv	50	S

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO – R\$	R\$ 1.082.941,66 (hum milhão, oitenta e dois mil , novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)
----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	QUANTITATIVO – GERENCIADOR E PARTICIPANTES						
	HGeF	IFC	IFC Horizonte	10 RM	PRMnt/10	CMF	Ba Adm Gu Fza

	160050	Fortaleza 158313	158967	160047	160051	160046	160045
1	133.840	64.726	20.182	29.000	133.840	27.840	27.000
2	3	0	0	2	0	12	2
3	2.500	0	0	800	2.500	1.000	15
4	100	0	0	100	100	1.000	26
5	50	0	0	20	50	50	23
6	20	0	3	10	10	40	10
7	8	0	0	4	4	40	10
8	24	0	0	10	12	40	9
9	8	0	0	4	4	40	5
10	4	0	0	4	4	40	10
11	12	30	4	8	6	40	24
12	28	0	0	20	0	40	4
13	52	0	0	20	0	40	2
14	4	0	0	4	0	40	2

VALOR TOTAL ESTIMADO INDIVIDUALIZADO:

Órgão Gerenciador: Hospital Geral de Fortaleza / **UASG 160050** – Av. Desembargador Moreira nº 1500, Aldeota, Fortaleza-CE – horário: das 7 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 16 horas, de segunda a quinta e das 7 horas às 12 horas nas sextas-feiras - **R\$ 226.052,18** (duzentos e vinte e seis mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

Órgãos Participantes:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Fortaleza, **UASG 158313** – Endereço: Av Treze de Maio, 2081, Benfica – CEP 60040-531 – Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3307-3629 / 3630 - **R\$ 52.820,12** (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos)

- Instituto Federal do Ceará – Campus Horizonte, **UASG 158967** – Endereço: Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n, Bairro Planalto Horizonte, CEP 62.884-105, Horizonte-CE/ Telefone (85) 3401-2205 – **R\$ 14.578,85** (quatorze mil, quinhentos e setenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos)

- Comando da 10ª Região Militar/MD-CE, **UASG 160047** – Endereço: Avenida Alberto Nepomuceno s/nº, Centro, CEP 60.150-160, Fortaleza-CE / Telefone (85) 3255-1600 - **R\$ 95.636,42** (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

- Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, **UASG 160051** – Endereço: Av Eduardo Girão, 1533, Bairro de Damas, CEP 60415-540, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3403-7591 / 3403-7567 - **R\$ 179.557,04** (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e quatro centavos)

- Colégio Militar de Fortaleza/MD-CE, **UASG 160046** – **Endereço:** Avenida Santos Dumont nº 485, Aldeota, CEP 60.150-160, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3388-7712 / 7722 - **R\$ 445.015,70** quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinze reais, e setenta centavos)

- Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza/MD-CE, **UASG 160045** – Endereço: Avenida Luciano Carneiro nº 840, Bairro de Fátima, CEP 60.411-134, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3403-7428 - **R\$ 69.281,35** (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais, e trinta e cinco centavos)

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços de dedetização/desratização, limpeza do sistema de abastecimento de água, limpeza e higienização de bebedouros e filtros e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gorduras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação (Termo de Contrato) limitar-se-á até 31/12/2020, contados da assinatura do instrumento e podendo, eventualmente, ser firmado novo contrato a partir de janeiro de 2021, utilizando-se a Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, caso esteja dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares e Documento de Formalização da Demanda, apêndices desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do contratação de serviços de dedetização/desratização, limpeza do sistema de abastecimento de água, limpeza e higienização de bebedouros e filtros e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gorduras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do HGef (UG Gerenciadora) e demais UG Participantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação dos serviços objeto deste processo se fazem necessários para proporcionar saneamento básico às instalações do Hospital Geral de Fortaleza, que possui uma área de aproximadamente 44.369 m², garantindo a usuários e colaboradores condições dignas de atendimento e de trabalho respectivamente;

5.1.2. Trata-se de serviço não continuado;

5.1.3. Estão sendo observados os critérios e práticas de sustentabilidade, com tópico próprio neste Termo e Edital.

5.1.4. Entende-se ainda, como fato relevante, que este hospital não possui material, efetivo qualificado e licenças ambientais para realizar por si próprio tais serviços, o que acarreta na necessidade de contratação de empresas especializadas no ramo.

5.1.5. As especificações técnicas do serviço foram elaboradas a partir das normas e regulamentos existentes no âmbito do Exército Brasileiro e do mercado.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.4. A metodologia utilizada para previsão do quantitativo foi:

5.4.1. **ITEM 1:** A estimativa da quantidade necessária foi baseada na área do hospital (interna e externa) multiplicado por quatro. Deste modo, teremos capacidade de utilizar o serviço durante o período de um ano, tendo em vista que cada aplicação tem garantia de 3 meses.

5.4.2. **ITEM 2:** A estimativa da quantidade necessária foi baseada na necessidade de que tal serviço seja realizado a cada 6 meses, ou seja, 1^a vez no início da vigência da ata, 2^a vez após 6 meses e 3^a vez próximo ao término da vigência da ata.

5.4.3. **ITEM 3, 4 e 5:** A estimativa da quantidade necessária foi baseada em estimativa realizada com base na necessidade existente nos últimos anos.

5.4.4. **ITENS 6 a 14:** A estimativa da quantidade necessária foi baseada na necessidade de que tal serviço seja realizado a cada 4 meses devido a grande utilização dos bebedouros, ou seja, 1^a vez no início da vigência da ata, 2^a vez após 4 meses e 3^a vez após 8 meses e 4^a vez próximo ao término da vigência da ata.

5.5. Para os serviços de desinsetização, desratinação e descupinização para o controle efetivo de pragas e roedores, a Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, conforme RDC n^o 52, de 2009.

5.6. Os empregados da Contratada deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

5.7. A Contratada deverá adquirir e disponibilizar aos seus profissionais EPIs que atendam ao disposto na NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente.

5.8. A Contratada deverá apresentar proposta de trabalho contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando, em cada caso, as pragas identificadas, o tratamento a ser realizado, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a possível data para a execução do serviço, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

5.9. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação custo x benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

5.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.11. Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo relacionados:

6.1.1. Hospital Geral de Fortaleza, UASG 160050 – (85) 3089-6307;

6.1.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Fortaleza, UASG 158313 - (85) 3307-3629 / 3630;

6.1.3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Horizonte, UASG 158967 - (85) 3401-2205;

6.1.4. Comando da 10ª Região Militar/MEX, UASG 160047 - (85) 3255-1600;

6.1.5. Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar, UASG 160051 – (85) 3403-7591 / 3403-7567;

6.1.6. Colégio Militar de Fortaleza/MD-CE, UASG 160046 – (85) 3388-7712 / 7722;

6.1.7. Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza/MD-CE, UASG 160045 – (85) 3403-7428.

- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 6.2.2. A comprovação da vistoria deverá ser efetuada por Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 (Modelo conforme **Anexo VII** do Edital).
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Conforme Modelo contido no Anexo VII do Edital).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão executados **sob demanda** e em estrita conformidade com os requisitos, procedimentos e práticas recomendadas - em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente - devendo compreender:

7.1.1. Do serviço de desinsetização, desratinização e descupinização para o controle efetivo de pragas e roedores:

a. Os serviços serão executados em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

b. A licitante deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da contratante, para combater roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e outras pragas:

b.1. Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores;

- b.2.** “Spray” - armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás de móveis;
- b.3.** Atomizador – tetos, garagem e esgotos;
- b.4.** Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate à ratos;
- b.5.** “FOG” - galerias redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
- b.6.** Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicados nos jardins e espelhos d’água para combate à formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.
- c.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- c.1.** não causarem manchas;
- c.2.** serem antialérgicos;
- c.3.** tornarem-se inodoros após 90(noventa) minutos da aplicação;
- c.4.** serem inofensivos à saúde humana;
- c.5.** nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxixibilidade;
- c.6.** estarem compreendidos dentre daqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c.7.** não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- d.** Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no subitem anterior, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Anvisa.
- e.** Técnicas de Aplicação:
- e.1.** Pulverização: utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.
- e.2.** Vaporização: utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.
- e.3.** Termonebulização: divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.
- e.4.** Iscagem: para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

e.5. Gel: inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

e.6. Polvilhamento: utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

f. A empresa especializada contratada deverá fornecer à Contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

f.1. nome do cliente;

f.2. endereço do imóvel;

f.3. setor(es) atendido(s) pela aplicação;

f.4. praga(s) alvo;

f.5. data de execução dos serviços;

f.6. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

f.7. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizados;

f.8. nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

f.9. orientações pertinentes ao serviço executado;

f.10. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

f.11. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

f.12. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

g. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado, bem como o transporte dos mesmos até o local da prestação;

h. A empresa especializada contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

7.1.2. Do serviço de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água

a. Os serviços serão executados em estrita conformidade com os requisitos, procedimentos e práticas recomendadas e deverá compreender:

a.1. a lavagem interna e externa de todo o sistema;

a.2. escovação interna, remoção e destinação do material lodoso;

a.3. aplicação de produto recomendado pela Anvisa para desinfecção e higienização, não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25/03/2004 do Ministério da Saúde, que regula os parâmetros ideais e mínimos de composição da água;

a.4. realização de análise físico-química e microbiológica da água, com a coleta da água em no mínimo 10(dez) pontos e com emissão de certificado.

b. As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser registrados e conter informações, em relatório, sobre: natureza da superfície higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias.

7.1.3. Dos serviços de desentupimento, esgotamento, limpeza e transporte de dejetos líquidos e sólidos do sistema de esgotos

a. Deverá ser providenciada, sem ônus para a Contratante, a preparação prévia do local dos serviços, a limpeza do local posterior à sua execução, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência dos serviços executados.

b. Os serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos líquidos e sólidos de fossas sépticas, sumidouros, caixas de gordura, caixa de inspeção e captação e canos de ligação de esgotos/fossas, serão executados através de caminhão tanque, com capacidade mínima de 8 (oito) mil litros, com mecanismo de sucção a vácuo.

b.1. Os resíduos seccionados serão transportados para o destino final, em local autorizado por órgão ambiental e respeitando todas as normas vigentes aplicáveis.

7.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do objeto, sem ônus para a Contratante.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, nos parâmetros mínimos a seguir relacionados:

8.1.1. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- 8.1.2. Os recursos humanos empregados;
- 8.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;
- 8.1.5. O cumprimento das demais obrigações;
- 8.1.6. A satisfação do público usuário.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos devidos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a **medição com base ata de registros de preços e proposta aceita/adjudicada/homologada para a empresa vencedora do referido item da licitação que originou a proposta/ ata d registro de preços**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1. A medição baseada na proposta de preços/ata de registro de preços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 14.17.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados;
- 14.17.2. Receber, atestar e autorizar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos serviços, para fins de pagamento;
- 14.17.3. Comunicar, formalmente, irregularidades passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na nota fiscal/fatura;
- 14.17.4. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação contratual;
- 14.17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 15.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{I}{365} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 18.1.1 Trata-se de um serviço de caráter não continuado, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, realizado esporadicamente, sob demanda; além disso, haverá a previsão dos dispositivos necessários à sua não exigência contidos na qualificação econômico-financeira em Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5.** cometer fraude fiscal.
- 19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso (para os preços unitários de cada item: o preço total, bem como os totais por UG encontram-se neste Termo), nos

termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. Os custos estimados da contratação (Valores totais de cada UG – Gerenciadora e Participantes) são os estabelecidos neste Termo de Referência.

21.1.1. Entretanto, no sentido de ampliar a competitividade e disputa entre licitantes, e com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, o valor estimado de cada item da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Embora se trate de um pregão em Sistema de Registro de Preços, segue anexo ao processo licitatório, declaração de disponibilidade orçamentária.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada sob demanda, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Termo de Referência.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

24.2. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

24.2.1. utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

24.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

24.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.2.5. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

24.3. Caberá à Contratada especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

24.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Fortaleza-CE, 27 de janeiro de 2020.

AIRTOM SALDANHA MENDES – 1º TEN
Encarregado do Almoço/Requisitante

Aprovação:

Nos termos do prescrito no art. 14, inciso II do Dec. 10.024/19, aprovo este Termo de Referência para realização de pregão na forma eletrônica, e determino que os procedimentos licitatórios sejam realizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Fortaleza-CE, 27 de janeiro de 2020.

RUBEM GIORGETTA FILHO – TEN CEL
Ordenador de Despesas Substituto do HGeF